



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº 047-A/2017, de 17 de março de 2017.

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBATIBA PARA CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 019/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, principalmente com base no §1º do inciso XXXIX do Art. 75 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – A Administração Municipal de Ibatiba/ES atuará de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia das atividades e dos serviços a serem prestados à coletividade, em estrita, obediência aos princípios elencados na Lei Orgânica do Município de Ibatiba, em observância:

- I- Desconcentração;
- II- Planejamento;
- III- Coordenação;
- IV- Delegação de competência;
- V- Controle;
- VI- Prestação de contas.

Art. 2º - Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Ibatiba, com atribuição de competência às Secretarias Municipais estabelecidas no Contrato Administrativo nº 019/2017, principalmente para a gestão patrimonial, operacional e dos atos relativos à gestão, execução e fiscalização do referido contrato.

§1º- O contrato nº 019/2017, de 15 de março de 2017, terá como parte integrante para seu fiel cumprimento:

- I- Secretaria de Transportes e Interior
 - a) Gestor de Contrato- Ezequias Mariano Gomes da Silva
 - b) Fiscal do Contrato- Felipe Souza de Oliveira
- II- Secretaria de Obras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- a) Gestor de Contrato- Fernando Vieira de Souza
 - b) Fiscal de contrato – Karen Lonaha Campos de Paula
- III- Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo
- a) Gestor do Contrato- Vanderlei Alves Ribeiro
 - b) Fiscal do Contrato- Daiane de Souza Trindade

Art. 3º- Somente poderão ser realizados serviços de interesse públicos e ou coletivos, utilizando a estrutura disponibilizada por intermédio do Contrato 19/2017, sendo vedada em qualquer hipótese a realização de serviços particulares, sob pena de responsabilidade.

§ 1º- Os gestores e fiscais do Contrato deverão obrigatoriamente produzir relatório do Anexo I, para posteriormente amparar os procedimentos necessários para a execução dos pagamentos, sendo vedada a liquidação e pagamento da Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, sem o citado relatório, dentre outros documentos já exigidos pela Lei.

Art. 4º - Todos os Secretários Municipais estabelecidos no presente Decreto serão responsáveis pelo controle interno a que alude a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Ibatiba, nas suas respectivas áreas de atuação, no que pertine ao emprego de recursos públicos guarda proteção e conservação dos bens à sua disposição, sempre em parceria com a Controladoria Municipal, que continuará exercendo todas as competências definidas em Lei.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos 16 de março de 2017.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 16 de março de 2017.

Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete